

EDITAL 01/2021
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO -
2021

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº. 11.646/2001 e o Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº. 43.240/2004, torna público o Edital de concessão de Bolsas de Extensão para o ano de 2021.

1. DEFINIÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO

O Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PROBEX) tem como objetivo viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados, preferencialmente nos cursos de graduação da UERGS, em Projetos de Extensão submetidos por professores da universidade, contribuindo para a sua formação acadêmico-profissional, num processo de interação entre a Universidade e a Sociedade.

2. FORMATO DAS PROPOSTAS

2.1 Os projetos submetidos a este Edital deverão apresentar proposta que esteja em consonância com atividades exclusivamente remotas, sem qualquer interação presencial entre os proponentes/bolsistas/voluntários e o público beneficiado. Esta condição se manterá até que haja a liberação de atividades presenciais no âmbito da Universidade, de acordo com o Decreto Estadual 55.320 de 20 de junho de 2020 e em consonância com a Portaria da UERGS 053/2020 que define o estado de calamidade em decorrência da Pandemia da COVID-19.

3. FORMA DE CONCESSÃO

3.1. As bolsas de Extensão são destinadas, preferencialmente, a alunos da UERGS que atendam aos termos deste Edital;

3.2. Cada professor poderá inscrever até 02 (dois) Projetos que se caracterizem claramente como extensão universitária, ou seja, que parta do princípio de uma ação/atividade/intervenção que envolva **público externo** à universidade em si e de outras instituições de ensino superior, envolvendo a **comunidade que não está inserida diretamente no Ensino Superior**;

- 3.3. Docentes afastados da Universidade (saúde, maternidade ou capacitação) não poderão inscrever propostas se os períodos de afastamento forem iguais ou superiores ao prazo de submissão de projetos previsto neste edital;
- 3.4. Coordenadores de Projeto que não enviaram o relatório final ou parcial do(s) projeto(s) do edital Probex 2019, bolsas referentes a 2020 (cujo prazo é 30 de janeiro de 2021, ou seja, até 30 dias após o término da bolsa) ou de editais anteriores, considerando os últimos 5 anos, serão desclassificados automaticamente sem serem submetidos à avaliação;
- 3.5. Serão concedidas até 02 (duas) cotas de bolsas por orientador(a), por Projeto de Extensão, sendo distribuída uma cota de bolsa por projeto aprovado e, havendo bolsas excedentes, serão distribuídas entre os projetos mais bem classificados que tenham solicitado duas cotas;
- 3.6. As bolsas poderão ter dedicação de 10 horas ou de 20 horas semanais devendo o proponente do projeto justificar a necessidade de dedicação do(a) bolsista ao total de horas;
- 3.7. As solicitações de bolsas para projetos que tenham como objetivo a realização de **eventos de extensão, conforme a Política de Extensão da Uergs** (Resolução CONEPE 018/2020), concorrerão a 04 (quatro) meses de bolsa, sem exceção;
- 3.8. Projetos que não comprovem o período de bolsa necessário solicitado (em meses) serão desclassificados;
- 3.9. As propostas deverão justificar a solicitação do número total de meses e do número de horas de dedicação do bolsista por meio do plano de trabalho detalhado do bolsista.

4 COMPETE AO COORDENADOR DO PROJETO

- 4.1 Conhecer e cumprir as Normas para execução do PROBEX, Resolução nº 010/2016 do CONSUN;
- 4.2 Conhecer e cumprir a Política de Extensão da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, Resolução CONEPE 018/2020
- 4.3 Exercer a coordenação, supervisão e acompanhar, controlar e avaliar o desempenho do(s) bolsista(s), e demais voluntários do Projeto;
- 4.4 Lançar edital público de seleção e selecionar o(s) bolsista(s) de acordo com as exigências do PROBEX;

- 4.5 Informar de maneira objetiva e transparente no edital de seleção a informação acerca da quantidade de meses de bolsa a serem implementados e as horas semanais a serem dedicadas pelo bolsista do projeto;
- 4.6 Encaminhar via sistema Solis a indicação do bolsista que inclui a documentação digitalizada em PDF (CPF, documento de identidade, cartão bancário - Banrisul, conta corrente - e comprovante de residência) para implementar a bolsa nos prazos estabelecidos pela ProEx;
- 4.7 Após realizar a indicação via Solis imprimir os termos de outorga da bolsa e as efetividades, encaminhar somente estes documentos impressos (originais e assinados pelo orientador(a) e bolsista) para a Proex. Antes de receber estes documentos a bolsa não é efetivada pelo setor financeiro.
- 4.8 **Excepcionalmente, tendo em vista as normativas legais que dispõem sobre o estado de calamidade pública e os regramentos internos da Universidade sobre os protocolos de distanciamento, estes documentos serão solicitados extra temporalmente quando houver as condições adequadas a isso.**
- 4.9 Incluir o(s) bolsista(s) como autor ou co-autor nas publicações resultantes do projeto, que tiverem colaboração efetiva do mesmo;
- 4.10 Estar presente na sessão de apresentação de trabalho de seu orientado no Salão de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uergs (SIEPEX) ou em evento equivalente, sem ônus para a universidade;
- 4.11 Quando convidado pela ProEx, participar das Comissões Julgadoras nas atividades do SIEPEX ou de outras avaliações internas relativas à extensão;
- 4.12 Comunicar, oficialmente, sempre **até o dia 10 de cada mês**, por meio do Solis (Portal do Professor), o desligamento do(a) bolsista assim que o(a) mesmo(a) não estiver mais atuando no Projeto, para fins de cancelamento imediato da bolsa;
- 4.13 Providenciar, se for o caso, a **substituição do bolsista**, realizando a indicação por meio do novo bolsista no Solis sempre **até o dia 10 de cada mês**;
- 4.14 Após o dia 10 e até o dia 30 a substituição poderá ocorrer, permanecendo o bolsista anterior ativo;
- 4.15 O(A) orientador(a) não pode repassar a orientação de seu(s) bolsista(s) a outro(a) professor(a) sem justificativa a ser realizada diretamente à Proex, que irá analisar a pertinência e aceitar ou não a troca de orientação;

- 4.16 Deverá, obrigatoriamente, repassar a titularidade da coordenação da proposta ao afastar-se da Universidade por período superior a 30 dias;
- 4.17 Encaminhar à ProEx relatório final (ou parcial quando solicitado) e parecer de desempenho do bolsista via sistema Solis;
- 4.18 Emitir os certificados do(s) bolsista(s) e demais participantes do projeto.

5 SÃO ATRIBUIÇÕES DO(A) BOLSISTA DE EXTENSÃO:

- 5.1 Conhecer e cumprir as Normas para execução do PROBEX;
- 5.2 Cumprir 10h ou 20h semanais de atividades, conforme definido pelo(a) orientador(a) sem prejuízo das atividades curriculares;
- 5.3 Caso o acadêmico esteja no **CADIN/RS** - Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual, deverá regularizar sua situação em até 60 dias após ser informado sobre a situação, sob pena de ter a bolsa cancelada;
- 5.4 Seguir a orientação e supervisão do(a) Orientador(a) e executar as atividades previstas;
- 5.5 É vedado acumular outros tipos de bolsa, salvo a bolsa de prodiscência;
- 5.6 A decisão de publicação de qualquer resultado do projeto é tomada em conjunto com o(a) orientador(a) e este(a) é coautor(a) obrigatoriamente;
- 5.7 O(A) bolsista deve apresentar sua produção científica em um Evento de Extensão ou evento acadêmico, como o SIEPEX e/ou evento equivalente a ser definido em conjunto com o(a) orientador(a);
- 5.8 O(A) estudante deve incluir nos agradecimentos (ou local adequado da publicação) a informação de que é, ou foi bolsista de extensão, durante a execução do projeto;
- 5.9 Informar imediatamente à coordenação sobre seu desligamento do PROBEX;
- 5.10 Enviar para o(a) coordenador(a) o relatório das atividades para compor o relatório final sempre que solicitado;
- 5.11 Comunicar à ProEx sobre qualquer anormalidade no que diz respeito ao recebimento dos recursos provenientes do pagamento das parcelas da bolsa;
- 5.12 Estar ciente sobre a quantidade de meses e horas a serem dedicadas à bolsa por semana.

6 CONDIÇÕES DE SELEÇÃO DOS(AS) ALUNOS(AS) BOLSISTAS:

- 6.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação, preferencialmente da UERGS;
- 6.2 Obter aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos cursados nos últimos 2 (dois) semestres (ou conforme art. 11, inciso III da Resolução nº 010/2016 do CONSUN);
- 6.3 Alunos(as) concluintes poderão se candidatar à bolsa mediante termo de compromisso de que as atividades de extensão serão finalizadas antes da conclusão do curso;
- 6.4 A seleção deverá ser realizada mediante edital público a ser definido pelo(a) orientador(a);
- 6.5 Não ser titular de outra bolsa de agências de fomento oficial, com exceção do auxílio Prodiscência;
- 6.6 **Possuir conta no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente identificada como 35, além de comprovante de residência, CPF e documento com foto (RG ou Carteira de motorista), os documentos devem ser originais e escaneados em um único documento em PDF;**
- 6.7 **Caso o acadêmico não possua conta no Banrisul, deverá providenciar em um prazo de no máximo 30 dias a contar da sua classificação na seleção para a vaga de bolsista, caso não apresente tal documentação, o coordenador deverá realizar nova seleção, sem acúmulo de meses de bolsa disponíveis.**

7 DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

- 7.1 A Bolsa de Extensão terá duração mínima de 04 (quatro) meses e máxima de 12 (doze) meses, com início previsto para abril de 2021 e encerramento em março de 2022, para as bolsas de 12 meses;
- 7.2 As bolsas poderão ter dedicação de 10 ou de 20 horas semanais devendo o proponente do projeto justificar a necessidade de dedicação do(a) bolsista;
- 7.3 Não há renovação/prorrogação automática da cota de bolsa, sendo necessário submeter o projeto a um novo edital.

8 VALOR DA BOLSA DE EXTENSÃO

8.1 A mensalidade da bolsa de extensão irá variar de R\$200,00 (Duzentos reais) a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) de acordo com o número de horas semanais executados pelo bolsista sendo o mínimo de 10 horas semanais (R\$200,00) e o máximo de 20 horas semanais (R\$400,00).

9 COTAS DE CUSTEIO

9.1 A ProEx disponibilizará R\$10.000,00 (dez mil reais) para custeio dos projetos de extensão;

9.2 Serão distribuídas até 10 (dez) cotas de custeio no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por meio das quais serão contemplados até 10 (dez) projetos, cada um com uma cota desde que o projeto inclua a solicitação do custeio estritamente necessário para execução do projeto (para essa solicitação os proponentes deverão preencher um campo específico no arquivo do Anexo 1);

9.3 Despesas de custeio são aquelas relativas à aquisição de material de consumo, de acordo com o estabelecido neste edital, por exemplo, os abaixo listados devidamente justificados para a realização das atividades de extensão do projeto proposto:

a) Material de Consumo - material de uso em laboratórios, ferramentas, material de desenho e de expediente, combustível e lubrificante, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças para *upgrades* de computadores e outros;

b) Em caso de dúvidas sobre a possibilidade de incluir algum item entre em contato com a Proex pelo e-mail proex@uergs.edu.br

10 SUBMISSÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

10.1 Todos os docentes da Uergs que submeteram projetos em anos anteriores (2018, 2019 e 2020) têm login e senha no portal (utilizar o e-mail nome-sobrenome@uergs.edu.br). Os demais devem solicitar o cadastro à ProEx (proex@uergs.edu.br) com **antecedência mínima de 15 dias antes do final do**

prazo de submissão de projetos, após este prazo novos cadastros não serão realizados;

10.2 Os documentos elencados a seguir deverão ser enviados por meio da plataforma eletrônica de submissão de propostas no prazo definido neste edital:

<http://revista.uergs.edu.br/index.php/probex2021/login>

10.3 O Projeto de Extensão, em Word, deverá estar de acordo com o Anexo 1, sem identificação do proponente nem dos colaboradores;

10.4 O Plano de Trabalho do(s) bolsista(s) sem identificação de nenhum membro da proposta, contendo cronograma de atividades de acordo com o total de meses de bolsa solicitado justificado com a complexidade do projeto de extensão (podendo variar de três a doze meses de bolsa de acordo com a necessidade do projeto) deve estar incluído no Projeto;

10.5 Apresentar cronograma de atividades de bolsista que contemple o tempo de duração da bolsa em meses e o número de horas semanais (10 ou 20 horas);

10.6 A Descrição de Atividades dos colaboradores/voluntários¹ deve ser incluída na Revista durante a submissão em “Adicionar autores” subitem “Instituição”. Informar a função de cada professor colaborador que irá atuar no projeto, relacionando as suas atividades e responsabilidades;

10.7 Obrigatoriamente, deverá ser preenchido o formulário online de submissão de ações de extensão. <https://forms.gle/xwY4BU4oPz312QnU6> (**Acessar somente com o e-mail institucional @uergs.edu.br**);

10.8 Propostas que descumpram as orientações deste Edital serão desclassificadas e não haverá possibilidade de submissão da mesma ou de substituição de documentos, sendo responsabilidade do proponente utilizar o Check-List (Anexo 2) para verificar se cumpriu todas as solicitações do Edital;

10.9 Propostas que contenham identificação do(a) orientador(a) ou dos demais colaboradores(as) em qualquer parte do Projeto, permitindo a identificação dos mesmos serão desclassificadas, não cabendo à Pró-Reitoria de Extensão a verificação prévia da documentação;

10.10 **A responsabilidade pelo envio da documentação correta e completa será do(a) proponente**, sendo que não será feita verificação e solicitação de informações

¹ O trabalho voluntário é regulamentado pela Lei Federal 9608/1998

adicionais após submissão da proposta. Todavia, caso o proponente solicite alterações de arquivos e/ou envie informações adicionais antes de findar o prazo de submissão previsto pelo Edital as mesmas serão aceitas e incorporadas ao processo de avaliação;

10.11 A avaliação dos Projetos de Extensão é realizada por avaliadores externos (*ad hoc*) e a classificação final feita pela ProEx;

10.12 É de responsabilidade do(a) proponente a verificação e o cumprimento integral das normas deste Edital;

10.13 Para implementação da bolsa, após a divulgação final do resultado, os proponentes serão contatados para que providenciem a seleção do(a) bolsista e a documentação necessária a ser enviada por meio do Solis;

10.14 Propostas que não se enquadrem nos critérios de Extensão mencionados no Item 2.2 deste Edital, serão desclassificadas automaticamente.

11 DA GARANTIA DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS SELECIONADOS NO EDITAL PROBEX 01/2019 (Ref 2020)

11.1 Os projetos que não foram adaptados ao formato remoto em 2020 (ver anexo 3), terão sua execução garantida, tão logo as atividades presenciais sejam retomadas e não poderão concorrer neste novo processo seletivo com o projeto original;

11.2 Caso o coordenador resolva adaptar a proposta para a versão à distância, deverá concorrer a este edital como um novo projeto seguindo todos os trâmites previstos e comunicar a ProEx.

12 CALENDÁRIO

AÇÃO	DATA
Publicação do Edital	04/01/2021
Submissão das Propostas	11/01/2021 de 11/02/2021 até as 18h
Análise das Propostas (avaliadores <i>ad hoc</i>)	11/01/2021 a 26/02/2021
Publicação do resultado preliminar	A partir de 02/03/2021
Período de reconsideração	48 horas úteis após a divulgação do resultado preliminar
Publicação do resultado final	A partir de 08/03/2021
Recebimento da documentação do bolsista	A partir de 15/03/2021

13 PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

13.1 Pedidos de reconsideração do processo de avaliação devem ser encaminhados por e-mail à Proex (proex@uergs.edu.br), dentro do prazo estabelecido;

13.2 Os pedidos de reconsideração serão avaliados pela ProEx;

13.3 Caso necessário, será realizada a reclassificação de projetos.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão analisados pela Proex;

14.2 Dúvidas sobre esse edital serão atendidas exclusivamente pelo e-mail: proex@uergs.edu.br.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2021.